

PROCESSO Nº 422 / 2010

**ARQUIVO**  
**CAIXA Nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

*aut 309/50*

**EXERCÍCIO DE 2010**

Autor: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **127** / 2010

Data do Processo: 09/11/2010	Data do Documento Processado: <i>04 de novembro de 2010</i>
---------------------------------	--

**Assunto:**

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, de modo reajustar em 100% (cem por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 6.521 de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008 e pela Lei Complementar nº 599 de 09 de outubro de 2009; Reajusta em 5% (cinco por cento), o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. para o exercício de 2.011; Modifica os artigos 320 e 322 do Código Tributário Municipal, para atualizá-los às novas ferramentas advindas com a Nota Fiscal Eletronica e a Escrituração Eletronica do ISS e dá outras providências.

*Lei Complementar n: 743 de 12/11/2010*



Ofício nº 1934/2010

Em 04 de novembro de 2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

127 /10

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RONALDO NAPELOSO**  
Presidente da Câmara Municipal  
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Ilustre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar.

A propositura introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Tratamos de dois reajustes distintos que devem ser esclarecidos separadamente. Primeiramente, estamos propondo o reajuste do valor venal dos imóveis do Município, haja vista que os levantamentos elaborados pela Secretaria da Fazenda constaram uma defazagem que varia de 150% a 500% em relação ao mercado imobiliário. Por isso, a atualização desses valores é medida que irá corrigir a cobrança do ITBI. Todavia, esse reajuste não será refletido no IPTU, pois estamos reduzindo a progressividade das alíquotas.

Em segundo lugar, também se propõe o reajuste real do valor do IPTU em 5%, que se refere apenas à atualização da inflação com base na projeção do IPCA para 2010.

Ademais, o projeto também modifica os artigos 320 e 322 do Código Tributário Municipal, para atualizá-los às novas ferramentas advindas com a Nota Fiscal Eletrônica e a Escrituração Eletrônica do ISS.

12:10 09/11/2010 004561 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



Prefeitura do Município de Araraquara  
Gabinete do Prefeito

FLS.	03
PROC.	422/P
C.M.	150

Tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei Complementar se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres Vereadores, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**127 /10**

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam reajustados em 100% (cem por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 6.521 de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008 e pela Lei Complementar nº 599 de 09 de outubro de 2009.

**Parágrafo único.** O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. para o exercício de 2.011, fica reajustado em 5% (cinco por cento), em relação ao valor lançado no exercício de 2.010, desde que os dados gravados no cadastro imobiliário do respectivo imóvel, utilizados para o cálculo do I.P.T.U. incidente, não tenham sofrido nenhuma alteração para o exercício de 2.011, em relação aos dados utilizados para o cálculo do I.P.T.U. do exercício de 2.010.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 78 [...]"**

**I – [...]**

- a) Valores Venais até R\$ 6.944,66 – 1,05%;
- b) Valores Venais de R\$ 6.944,67 a R\$ 11.574,42 – 1,3125 %;
- c) Valores Venais de R\$ 11.574,43 a R\$ 23.148,84 – 1,5750 %;
- d) Valores Venais de R\$ 23.148,85 a R\$ 46.297,68 – 1,8375%;
- e) Valores Venais de R\$ 46.297,69 a R\$ 69.446,52 – 2,1%;
- f) Valores Venais de R\$ 69.446,53 a R\$ 92.595,36 – 2,3625 %;
- g) Valores Venais de R\$ 92.595,37 a R\$ 115.744,20 – 2,6250 %;
- h) Valores Venais de R\$ 115.744,21 a R\$ 138.893,04 – 2,8875%;
- i) Valores Venais de R\$ 138.893,05 a R\$ 162.041,88 – 3,15%;
- j) Valores Venais acima de R\$ 162.041,88 – 3,4125 %."

**"Art. 104 [...]"**

- a) Valores Venais até R\$ 6.944,66 – 0,42 %;
- b) Valores Venais de R\$ 6.944,67 a R\$ 13.889,32 – 0,4463 %;
- c) Valores Venais de R\$ 13.889,33 a R\$ 23.148,84 – 0,4725 %;
- d) Valores Venais de R\$ 23.148,85 a R\$ 34.723,26 – 0,4988 %;



- e) Valores Venais de R\$ 34.723,27 a R\$ 46.297,68 – 0,525 %;
- f) Valores Venais de R\$ 46.297,69 a R\$ 69.446,52 – 0,5513 %;
- g) Valores Venais de R\$ 69.446,53 a R\$ 92.595,36 – 0,5775 %;
- h) Valores Venais de R\$ 92.595,37 a R\$ 115.744,20 – 0,63 %;
- i) Valores Venais de R\$ 115.744,21 a R\$ 138.893,04 – 0,6825 %;
- j) Valores Venais de R\$ 138.893,05 a R\$ 162.041,88 – 0,735 %;
- k) Valores Venais de R\$ 162.041,89 a R\$ 185.190,72 – 0,7875 %;
- l) Valores Venais de R\$ 185.190,73 a R\$ 208.339,56 – 0,84 %;
- m) Valores Venais de R\$ 208.339,57 a R\$ 231.488,40 – 0,8925 %;
- n) Valores Venais acima de R\$ 231.488,40 – 0,945 %.

**Art. 320** - Os documentos fiscais dos prestadores de serviços e dos tomadores de serviços deverão ser emitidos de acordo com as disposições deste código e das normas estabelecidas por decretos regulamentadores.

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

**Art. 322** - O decreto regulamentador estabelecerá os modelos de notas fiscais, livros fiscais, documentos gerenciais e demais documentos fiscais, a serem emitidos ou escriturados pelos prestadores de serviços ou tomadores dos serviços, disciplinando inclusive o seu uso e escrituração, e dispondendo ainda sobre os regimes especiais de emissão, controle ou registro de operações sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N.”

**Art. 3º** Fica criado o inciso V do art. 159 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997:

“ Art. 159 [...]

[...]

V - pessoa jurídica que realizar a captação de arrendatários de contratos de arrendamento mercantil (leasing), promover ou desenvolver o encaminhamento da contratação do arrendamento mercantil (leasing).”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) de novembro de 2010 (dois mil e dez).

  
MARCELO FORTES BARBIERI  
Prefeito Municipal



FLS. 06  
 PROC. 422D  
 C.M. 11

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHOS

Processo nº **422** /10

Recebido em: 09 de novembro de 2010.

*Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti*  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
 Diretor Legislativo

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 09 de novembro de 2010.

*Ronaldo Napeloso*  
**RONALDO NAPELOSO**  
 Presidente

Aprovado em 1ª Discussão.

Araraquara, 09 NOV 2010

*Ronaldo Napeloso*  
 Presidente

Aprovado em 2ª Discussão.

Araraquara, 09 NOV 2010

*Ronaldo Napeloso*  
 Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Semente

*Sontane*

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara 09 NOV 2010

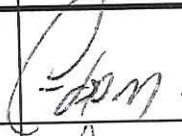
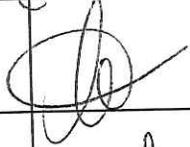
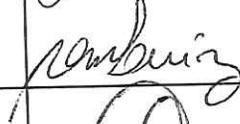
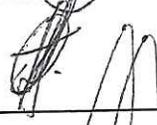
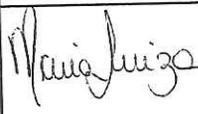
*Ronaldo Napeloso*  
 Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

P.S. 07  
 PROC. 42215  
 C.M. 130

**ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 126/10 - PREFEITURA** - Altera o art. 149 da Lei Complementar nº 1697 (Código de Posturas Municipal), de modo a estabelecer que para o cumprimento das obrigações constantes no Código mencionado, os proprietários serão notificados através do carnê do IPTU do imóvel, podendo o Município, ainda, notificar o contribuinte por edital publicado no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais da Prefeitura, tornando assim mais eficaz o sistema de notificação municipal, inclusive evitando prejuízos aos contribuintes que muitas vezes deixam de cumprir suas obrigações por deficiência de comunicação e dá outras providências.

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 127/10 - PREFEITURA** - Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, de modo reajustar em 100% (cem por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 6.521 de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008 e pela Lei Complementar nº 599 de 09 de outubro de 2009, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., a partir do exercício de 2011; Reajusta em 5% (cinco por cento), o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. para o exercício de 2.011; Modifica os artigos 320 e 322 do Código Tributário Municipal, para atualizá-los às novas ferramentas advindas com a Nota Fiscal Eletrônica e a Escrituração Eletrônica do ISS e dá outras providências.

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
ALUISIO BRAZ		09/11/2010	13:42
SERGINHO GONÇALVES		09/11/2010	13:47
CARLOS NASCIMENTO		09/11/10	13:45
ÉDIO LOPES		09/11/10	13:51
ELIAS CHEDIEK		09/11/10	13:46
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		09/11/10	13:50
DOUTOR LAPENA		9/11/10	13h 48
MÁRCIA LIA		09/11/10	13:43 9
TENENTE SANTANA		09/11/10	13:45
PAULO MARANATA		09/11/10	13:46
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA		09/11/10	13:46
ROBERVAL FRAIZ		09/11/2010	13:40w
RONALDO NAPELOSO		9/11/10	13:45
ASSESSORIA DE IMPRENSA		09/11/10	13:38

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 397 /10.

FLS.	08
PROC.	422/P
C.M.	133

O presente Projeto de Lei Complementar nº 127/10, da Prefeitura do Município de Araraquara, introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, de modo reajustar em 100% (cem por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 6.521 de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008 e pela Lei Complementar nº 599 de 09 de outubro de 2009, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., a partir do exercício de 2011; Reajusta em 5% (cinco por cento), o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. para o exercício de 2.011; Modifica os artigos 320 e 322 do Código Tributário Municipal, para atualizá-los às novas ferramentas advindas com a Nota Fiscal Eletronica e a Escrituração Eletronica do ISS e dá outras providências.

Compete aos Municípios instituir imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (artigo 156, da Constituição Federal).

Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais (artigo 21, inciso II, da Lei Orgânica Municipal).

São de iniciativa privativa do Executivo as leis que versem sobre matéria tributária (artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal).

São objeto de leis complementares entre outras, o Código Tributário (artigo 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município).

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Artigo 75, parágrafo único, da mesma Lei Orgânica).

Estarão sujeitas a dois turnos de discussão e votação várias matérias, inclusive os projetos de lei complementar (artigo 244, inciso II, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003, Regimento Interno).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade do projeto apresentado.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 09 de novembro de 2010.

*Servente Santos*

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

*Aluísio  
Bóvio*

MRDC/

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 168 /10.

O presente Projeto de Lei Complementar nº 127/10, da Prefeitura do Município de Araraquara, introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, de modo reajustar em 100% (cem por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 6.521 de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008 e pela Lei Complementar nº 599 de 09 de outubro de 2009, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., a partir do exercício de 2011; Reajusta em 5% (cinco por cento), o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. para o exercício de 2.011; Modifica os artigos 320 e 322 do Código Tributário Municipal, para atualizá-los às novas ferramentas advindas com a Nota Fiscal Eletronica e a Escrituração Eletronica do ISS e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 09 de novembro de 2010.

Marcia Sá

\_\_\_\_\_

Presidente

Marcos de

\_\_\_\_\_

Relator

Leandro

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## FOLHA DE VOTAÇÃO

PROC. 422150  
C.M. [Signature]

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Projeto de Lei Complementar nº 127/10
<b>AUTOR:</b>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
<b>ASSUNTO:</b>	Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, de modo reajustar em 100% (cem por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 6.521 de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008 e pela Lei Complementar nº 599 de 09 de outubro de 2009, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., a partir do exercício de 2011; Reajusta em 5% (cinco por cento), o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. para o exercício de 2.011; Modifica os artigos 320 e 322 do Código Tributário Municipal, para atualizá-los às novas ferramentas advindas com a Nota Fiscal Eletrônica e a Escrituração Eletrônica do ISS e dá outras providências.
<b>NOTA:</b>	quorum qualificado
<b>1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</b>	
<b>Maioria Absoluta – Votação Nominal</b>	

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	5	—
02	SERGINHO GONÇALVES	5	—
03	CARLOS NASCIMENTO	5	—
04	ÉDIO LOPES	5	—
05	ELIAS CHEDIEK	5	—
06	JULIANA ANDRIÃO DAMUS	5	—
07	DOUTOR LAPENA	5	—
08	MÁRCIA LIA	—	2
09	TENENTE SANTANA	5	—
10	PAULO MARANATA	5	—
11	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	—
12	ROBERVAL FRAIZ	5	—
13	RONALDO NAPELOSO	NÃO	VOTA

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 09 NOV 2010

[Signature]  
Presidente

[Signature]  
1º Secretário

[Signature]  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

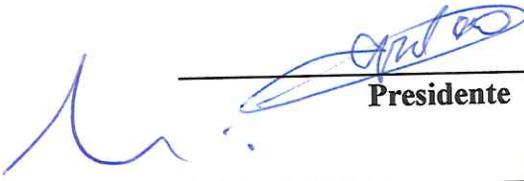
## FOLHA DE VOTAÇÃO

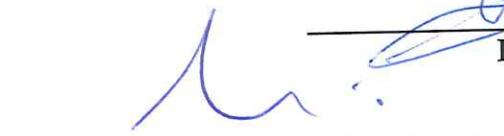
FLS.	13
PROC.	4221P
C.M.	154

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Projeto de Lei Complementar nº 127/10
<b>AUTOR:</b>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
<b>ASSUNTO:</b>	Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, de modo reajustar em 100% (cem por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 6.521 de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008 e pela Lei Complementar nº 599 de 09 de outubro de 2009, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., a partir do exercício de 2011; Reajusta em 5% (cinco por cento), o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. para o exercício de 2.011; Modifica os artigos 320 e 322 do Código Tributário Municipal, para atualizá-los às novas ferramentas advindas com a Nota Fiscal Eletronica e a Escrituração Eletronica do ISS e dá outras providências.
<b>NOTA:</b>	quorum qualificado
<b>2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</b>	
<b>Maioria Absoluta – Votação Nominal</b>	

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	5	—
02	SERGINHO GONÇALVES	5	—
03	CARLOS NASCIMENTO	5	—
04	ÉDIO LOPES	5	—
05	ELIAS CHEDIEK	5	—
06	JULIANA ANDRIÃO DAMUS	5	—
07	DOUTOR LAPENA	5	—
08	MÁRCIA LIA	5	—
09	TENENTE SANTANA	5	—
10	PAULO MARANATA	5	—
11	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	—
12	ROBERVAL FRAIZ	5	—
13	RONALDO NAPELOSO	NÃO	VOTA

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 09 NOV 2010

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário

FLS.	32
PROC.	422/10
C.M.	Asp

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0594/10.

AUTOR: Vereador e Vice-Presidente TENENTE SANTANA

## DESPACHO:

APROVADO 09 NOV 2010  
Araraquara, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 422/10.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 127 /10.

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

ASSUNTO: Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, de modo reajustar em 100% (cem por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 6.521 de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008 e pela Lei Complementar nº 599 de 09 de outubro de 2009; Reajusta em 5% (cinco por cento), o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. para o exercício de 2.011; Modifica os artigos 320 e 322 do Código Tributário Municipal, para atualizá-los às novas ferramentas advindas com a Nota Fiscal Eletronica e a Escrituração Eletronica do ISS e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

SEGUE...

### JUSTIFICATIVA

Tratamos de dois reajustes distintos que devem ser esclarecidos separadamente. Primeiramente, estamos propondo o reajuste do valor venal dos imóveis do Município, haja vista que os levantamentos elaborados pela Secretaria da Fazenda constaram uma defazagem que varia de 150% a 500% em relação ao mercado imobiliário. Por isso, a atualização desses valores é medida que irá corrigir a cobrança do ITBI. Todavia, esse reajuste não será refletido no IPTU, pois estamos reduzindo a progressividade das alíquotas.

Em segundo lugar, também se propõe o reajuste real do valor do IPTU em 5%, que se refere apenas à atualização da inflação com base na projeção do IPCA para 2010.

Ademais, o projeto também modifica os artigos 320 e 322 do Código Tributário Municipal, para atualizá-los às novas ferramentas advindas com a Nota Fiscal Eletrônica e a Escrituração Eletrônica do ISS.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 09 de novembro de 2010.

- 1) \_\_\_\_\_  
TENENTE SANTANA
- 2) \_\_\_\_\_  
PAULO MARANATA
- 3) \_\_\_\_\_  
ROBERVAL FRAIZ
- 4) \_\_\_\_\_  
SERGINHO GONÇALVES
- 5) \_\_\_\_\_  
ELIAS CHEDIK
- 6) \_\_\_\_\_  
ALUISIO BRAZ
- 7) \_\_\_\_\_  
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 34  
PROC. 42250  
C.M. ASP

## FOLHA DE VOTAÇÃO

<b>PROPOSIÇÃO:</b>	Votação pela NÃO INCLUSÃO, na Ordem do Dia da 86ª Sessão Ordinária de 09/11/2010, do Projeto de Lei nº 127/10
<b>AUTOR:</b>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
<b>ASSUNTO:</b>	Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, de modo reajustar em 100% (cem por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 6.521 de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008 e pela Lei Complementar nº 599 de 09 de outubro de 2009; Reajusta em 5% (cinco por cento), o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. para o exercício de 2.011; Modifica os artigos 320 e 322 do Código Tributário Municipal, para atualizá-los às novas ferramentas advindas com a Nota Fiscal Eletrônica e a Escrituração Eletrônica do ISS e dá outras providências.
<b>NOTA:</b>	Votação nominal solicitada pelo Vereador e Presidente Ronaldo Napeloso

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	5	1
02	SERGINHO GONÇALVES	5	1
03	CARLOS NASCIMENTO	5	1
04	ÉDIO LOPES	5	1
05	ELIAS CHEDIEK	1	2
06	JULIANA ANDRIÃO DAMUS	1	2
07	DOUTOR LAPENA	1	2
08	MÁRCIA LIA	5	
09	TENENTE SANTANA	1	2
10	PAULO MARANATA	1	2
11	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	1	2
12	ROBERVAL FRAIZ	1	2
13	RONALDO NAPELOSO	NÃO	VOTA

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 09 NOV 2010

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

FLS. 15  
PROC. 422/10  
C.M. JSP

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0599/10.

AUTOR: Vereador e Vice-Presidente TENENTE SANTANA

**DESPACHO:**

APROVADO  
Araraquara, 09 NOV 2010  
\_\_\_\_\_  
Presidente

PROCESSO nº 422 /10.

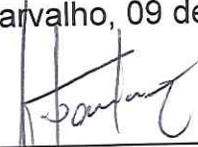
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 127 /10.

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, de modo reajustar em 100% (cem por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 6.521 de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008 e pela Lei Complementar nº 599 de 09 de outubro de 2009; Reajusta em 5% (cinco por cento), o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. para o exercício de 2.011; Modifica os artigos 320 e 322 do Código Tributário Municipal, para atualizá-los às novas ferramentas advindas com a Nota Fiscal Eletrônica e a Escrituração Eletrônica do ISS e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida para 2º turno de discussão e votação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 09 de novembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**Palacete Vereador Carlos Alberto Manço**  
**Gabinete da Presidência**

Rua São Bento, nº 887 - Centro  
CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP  
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	36
PROC.	42215
C.M.	Asp

Of. 1341 /10.

Araraquara, 10 de novembro de 2010.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo número 309/10.

Projeto de Lei Complementar número 127/10

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Aprovado em sessão ordinária de 09 de novembro de 2010.

**ASSUNTO:** Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, de modo a reajustar em 100% (cem por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 6.521 de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008 e pela Lei Complementar nº 599 de 09 de outubro de 2009; Reajusta em 5% (cinco por cento), o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. para o exercício de 2.011; Modifica os artigos 320 e 322 do Código Tributário Municipal, para atualizá-los às novas ferramentas advindas com a Nota Fiscal Eletrônica e a Escrituração Eletrônica do ISS e dá outras providências.

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo acima referido.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.

**RONALDO NAPELOSO**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito do Município de Araraquara  
**ARARAQUARA/SP**  
sigs/.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 309/10**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 127/10**

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam reajustados em 100% (cem por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 6.521 de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008 e pela Lei Complementar nº 599 de 09 de outubro de 2009.

**Parágrafo único.** O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. para o exercício de 2.011, fica reajustado em 5% (cinco por cento), em relação ao valor lançado no exercício de 2.010, desde que os dados gravados no cadastro imobiliário do respectivo imóvel, utilizados para o cálculo do I.P.T.U. incidente, não tenham sofrido nenhuma alteração para o exercício de 2.011, em relação aos dados utilizados para o cálculo do I.P.T.U. do exercício de 2.010.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 78 [...]"**

**I – [...]"**

- a) Valores Venais até R\$ 6.944,66 – 1,05%;
- b) Valores Venais de R\$ 6.944,67 a R\$ 11.574,42 – 1,3125 %;
- c) Valores Venais de R\$ 11.574,43 a R\$ 23.148,84 – 1,5750 %;
- d) Valores Venais de R\$ 23.148,85 a R\$ 46.297,68 – 1,8375%;
- e) Valores Venais de R\$ 46.297,69 a R\$ 69.446,52 – 2,1%;
- f) Valores Venais de R\$ 69.446,53 a R\$ 92.595,36 – 2,3625 %;
- g) Valores Venais de R\$ 92.595,37 a R\$115.744,20 – 2,6250 %;
- h) Valores Venais de R\$ 115.744,21 a R\$138.893,04 – 2,8875%;
- i) Valores Venais de R\$ 138.893,05 a R\$ 162.041,88 – 3,15%;
- j) Valores Venais acima de R\$ 162.041,88 – 3,4125 %."

**"Art. 104 [...]"**

- a) Valores Venais até R\$ 6.944,66 – 0,42 %;
- b) Valores Venais de R\$ 6.944,67 a R\$ 13.889,32 – 0,4463 %;
- c) Valores Venais de R\$ 13.889,33 a R\$ 23.148,84 – 0,4725 %;
- d) Valores Venais de R\$ 23.148,85 a R\$ 34.723,26 – 0,4988 %;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
  
Presidente

FLS.	38
PROC.	42210
C.M.	Alp

- e) Valores Venais de R\$ 34.723,27 a R\$ 46.297,68 – 0,525 %;
- f) Valores Venais de R\$ 46.297,69 a R\$ 69.446,52 – 0,5513 %;
- g) Valores Venais de R\$ 69.446,53 a R\$ 92.595,36 – 0,5775 %;
- h) Valores Venais de R\$ 92.595,37 a R\$ 115.744,20 – 0,63 %;
- i) Valores Venais de R\$ 115.744,21 a R\$ 138.893,04 – 0,6825 %;
- j) Valores Venais de R\$ 138.893,05 a R\$ 162.041,88 – 0,735 %;
- k) Valores Venais de R\$ 162.041,89 a R\$ 185.190,72 – 0,7875 %;
- l) Valores Venais de R\$ 185.190,73 a R\$ 208.339,56 – 0,84 %;
- m) Valores Venais de R\$ 208.339,57 a R\$ 231.488,40 – 0,8925 %;
- n) Valores Venais acima de R\$ 231.488,40 – 0,945 %.

**Art. 320** - Os documentos fiscais dos prestadores de serviços e dos tomadores de serviços deverão ser emitidos de acordo com as disposições deste código e das normas estabelecidas por decretos regulamentadores.

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

**Art. 322** - O decreto regulamentador estabelecerá os modelos de notas fiscais, livros fiscais, documentos gerenciais e demais documentos fiscais, a serem emitidos ou escriturados pelos prestadores de serviços ou tomadores dos serviços, disciplinando inclusive o seu uso e escrituração, e dispondo ainda sobre os regimes especiais de emissão, controle ou registro de operações sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N.”

**Art. 3º** Fica criado o inciso V do art. 159 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997:

“ **Art. 159** [...]

[...]

V - pessoa jurídica que realizar a captação de arrendatários de contratos de arrendamento mercantil (leasing), promover ou desenvolver o encaminhamento da contratação do arrendamento mercantil (leasing).”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2010 (dois mil e dez).

**RONALDO NAPELOSO**  
Presidente

sigs/.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	19
PROC.	422/10
C.M.	de

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de fls. 20 a 24, devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 06 de dezembro de 2010.

---

Maísa F. dos Santos  
Agente Administrativo  
Mat. 2044





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria de Governo -

FLS.	20
PROU.	2423/10
C.M.	016

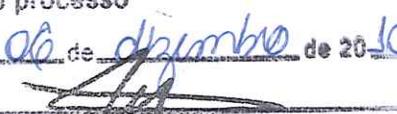
**OFÍCIO Nº 2058/2010**

Em 25 de novembro de 2010

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RONALDO NAPELOSO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
ARARAQUARA/SP

Junte-se ao processo

Araraquara, 25 de novembro de 2010

  
Presidente

**REFERÊNCIA:** Ofício nº 1341/10  
Autógrafo nº 309/10  
Projeto de Lei Complementar nº 127/10

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal Complementar nº 743, de 12 de novembro de 2010, que introduz alterações no Código Tributário Municipal, de modo a reajustar em 100% (cem por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexo I, II e III instituídos pela Lei nº 6.251/2007 e legislações posteriores, bem como reajustando e, 5% (cinco por cento) o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2011.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário Interino de Governo

("PC").

17:06 01/12/2010 004750 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

PROCESSO Nº

422, 10



FLS.	21
PROC.	422/10
C.M.	DLG

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 743

De 12 de novembro de 2010

Autógrafo nº 309/10 – Projeto de Lei Complementar nº 127/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de novembro de 2010, promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 100% (cem por cento) todos os valores imobiliários constantes dos Anexos I, II e III instituídos pela Lei nº 6.502, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 6.521, de 29 de janeiro de 2007, pela Lei Complementar nº 440, de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 509, de 21 de novembro de 2008 e pela Lei Complementar nº 599, de 09 de outubro de 2009.

**Parágrafo único.** O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. para o exercício de 2.011, fica reajustado em 5% (cinco por cento), em relação ao valor lançado no exercício de 2.010, desde que os dados gravados no cadastro imobiliário do respectivo imóvel, utilizados para o cálculo do I.P.T.U. incidente, não tenham sofrido nenhuma alteração para o exercício de 2.011, em relação aos dados utilizados para o cálculo do I.P.T.U. do exercício de 2.010.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78. [...]”

I – [...]

- a) Valores Venais até R\$ 6.944,66 – 1,05%;
- b) Valores Venais de R\$ 6.944,67 a R\$ 11.574,42 – 1,3125 %;
- c) Valores Venais de R\$ 11.574,43 a R\$ 23.148,84 – 1,5750 %;
- d) Valores Venais de R\$ 23.148,85 a R\$ 46.297,68 – 1,8375%;
- e) Valores Venais de R\$ 46.297,69 a R\$ 69.446,52 – 2,1%;
- f) Valores Venais de R\$ 69.446,53 a R\$ 92.595,36 – 2,3625 %;
- g) Valores Venais de R\$ 92.595,37 a R\$115.744,20 – 2,6250 %;

17:06 01/12/2010 09:47:50 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	22
PROC.	422/10
C.M.	116

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- h) Valores Venais de R\$ 115.744,21 a R\$138.893,04 – 2,8875%;
- i) Valores Venais de R\$ 138.893,05 a R\$ 162.041,88 –3,15%;
- j) Valores Venais acima de R\$ 162.041,88 – 3,4125 %."

### "Art. 104. [...]

- a) Valores Venais até R\$ 6.944,66 – 0,42 %;
- b) Valores Venais de R\$ 6.944,67 a R\$ 13.889,32 – 0,4463 %;
- c) Valores Venais de R\$ 13.889,33 a R\$ 23.148,84 – 0,4725 %;
- d) Valores Venais de R\$ 23.148,85 a R\$ 34.723,26 – 0,4988 %;
- e) Valores Venais de R\$ 34.723,27 a R\$ 46.297,68 – 0,525 %;
- f) Valores Venais de R\$ 46.297,69 a R\$ 69.446,52 – 0,5513 %;
- g) Valores Venais de R\$ 69.446,53 a R\$ 92.595,36 – 0,5775 %;
- h) Valores Venais de R\$ 92.595,37 a R\$ 115.744,20 – 0,63 %;
- i) Valores Venais de R\$ 115.744,21 a R\$ 138.893,04 – 0,6825 %;
- j) Valores Venais de R\$ 138.893,05 a R\$ 162.041,88 – 0,735 %;
- k) Valores Venais de R\$ 162.041,89 a R\$ 185.190,72 – 0,7875 %;
- l) Valores Venais de R\$ 185.190,73 a R\$ 208.339,56 – 0,84 %;
- m) Valores Venais de R\$ 208.339,57 a R\$ 231.488,40 – 0,8925 %;
- n) Valores Venais acima de R\$ 231.488,40 – 0,945 %."

"Art. 320. Os documentos fiscais dos prestadores de serviços e dos tomadores de serviços deverão ser emitidos de acordo com as disposições deste código e das normas estabelecidas por decretos regulamentadores.

### § 1º [...]

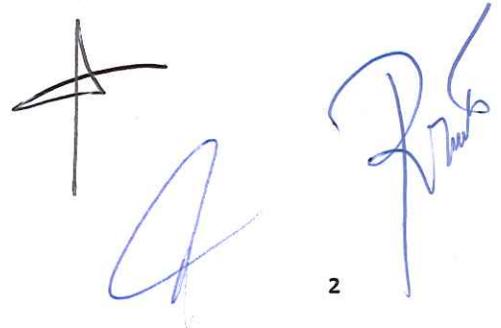
### § 2º [...]

"Art. 322. O decreto regulamentador estabelecerá os modelos de notas fiscais, livros fiscais, documentos gerenciais e demais documentos fiscais, a serem emitidos ou escriturados pelos prestadores de serviços ou tomadores dos serviços, disciplinando inclusive o seu uso e escrituração, e dispendo ainda sobre os regimes especiais de emissão, controle ou registro de operações sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N."

Art. 3º Fica criado o inciso V do art. 159 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1.997:

### "Art. 159. [...]

[...]





FLS.	23
PROC.	422/10
C.M.	Me

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V - Pessoa jurídica que realizar a captação de arrendatários de contratos de arrendamento mercantil (leasing), promover ou desenvolver o encaminhamento da contratação do arrendamento mercantil (leasing).”

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias de mês de novembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA**  
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. Guichê nº 067.039/2010 - ("PC").



FLS.	24
PROC.	422/10
C.M.	ME

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

*Tributação*  
**DESPACHOS**

Processo nº *422* /10

Assistente de Plenário

Para os devidos fins.

Araraquara, 03 de dezembro de 2010.

*Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti*  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
Diretor Legislativo

Setor Arquivo

Para os devidos fins.

*Solange Itokagi G. da Silva*  
**SOLANGE ITOKAGI G. DA SILVA**  
ASSISTENTE DE PLENÁRIO

06 /12 /10

**ARQUIVADO**  
EM *06/12/10*

*Maisa Ferreira dos Santos*  
**MAISA FERREIRA DOS SANTOS**  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
RG: 18.157.775-0